



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 229/93 , de 01 de Setembro de 1993.

DISPÕE SÔBRE FOMENTO AO ESPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município fomentará as práticas desportivas e de lazer, formais e não formais, como direito de cada cidadão, especialmente:

I - Autorizando, disciplinando e supervisionando as atividades desportivas em logradouros públicos;

II - Construindo e equipando parques infantis, centros de juventude e assemelhados;

III - Destinando recursos públicos para a prática do desporto educacional;

IV - Estimulando programas especiais para as crianças da Rede Municipal de Ensino público, durante as férias.

Parágrafo Único - O Poder Público, ao formular a política de desporto e de lazer, levará em consideração as características sócio-culturais das Comunidades a que se destina.

Art. 2º - A transformação de uso ou qualquer outra medida que signifique perda parcial ou total de áreas públicas / destinadas ao desporto e ao lazer não poderá ser efetivada sem aprovação da Câmara Municipal, através do voto favorável de dois terços dos seus membros, com base em Pareceres dos órgãos técnicos da Administração Municipal e ouvidos os representantes das



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

( Cont. da Lei 229/93 )

LEI N.º 229/93 de 01 de Setembro de 1993.

**DISPÕE SÔBRE FOMENTO AO ESPORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
comunidades diretamente interessadas, organizadas em forma de Associação de moradores e grupos comunitários.

Art. 3º - A Educação Física é considerada disciplina curricular obrigatória na Rede Pública de Ensino do Município.

§ 1º - Incluem-se na obrigatoriedade de que trata este Artigo as classes de alfabetização.

§ 2º - Nenhuma Escola poderá ser construída pelo Poder Público sem área destinada à prática de Educação Física, compatível com o número de alunos a serem atendidos e provida de equipamentos e material as atividades Físicas.

Art. 4º - As Empresas que se instalem no Município e que tenham mais de cem empregados devem manter área específica e adequada a atividades sócio-desportivas e de lazer de seus funcionários.

Art. 5º - O atleta selecionado para representar o Município ou Estado em competições oficiais terá, quando servidor público, no período de duração das competições, seus vencimentos, direitos e vantagens garantidas, de forma integral, sem prejuízo de sua ascensão funcional.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

( Cont. da Lei nº 229/93 )

LEI N.º 229/93 , de 01 de Setembro de 1993.

DISPÕE SOBRE FOMENTO AO ESPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 01 de Setembro de 1993.

  
Sebastião Portella  
Prefeito Municipal de Caracarái (RR)